



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**  
**SECAO DE CONTRATACAO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**CONTRATO Nº CF046/2022**

**PROTOCOLO SEI Nº 7006769-37.2022.8.08.0000**

**CIC TCEES Nº 2022.500J1200001.09.0010**

**CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 04 de maio de 2016, do Ilmo. Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário de Infraestrutura, **FÁBIO TADEU DIAS**, CPF nº 093.939.247-08.

**CONTRATADA: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, CNPJ nº 18.284.407/00001-53, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70842-970, E-mail: negocios@cebraspe.org.br, Telefone: (61) 2109-5818 / 5848, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora do RG nº 5000456136 SSP/RS e CPF nº 346.917.231-53 e por sua Diretora Executiva, **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora do RG nº 1.038.227.862 SSP/RS e CPF nº 568.654.810-20.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, decorrente de **Dispensa de Licitação**, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de instituição, com notória especialização na realização de concurso público, para prestação dos serviços de planejamento, organização, sistematização, elaboração e execução integral do certame, como efetivação, por exemplo, das inscrições, dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, preparação, elaboração, aplicação e correção das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, observadas todas as cotas previstas em lei, bem como a promoção dos atos necessários à seleção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, documento SEI nº1403601, Processo Administrativo nº 7006769-37.2022.8.08.0000.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 30/11/2022 - Doc. SEI nº 1404658, e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1** - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao concurso, descrição do cargo com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso público;
- 2.2** - Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- 2.3** - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- 2.4** - Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem o prévio conhecimento da CONTRATADA;
- 2.5** - Noticiar, com antecedência à CONTRATADA acerca dos competentes editais para publicação no Diário da Justiça, encaminhar para a publicação, no Diário da Justiça, os editais elaborados pela CONTRATADA, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer informações pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;
- 2.6** - Fornecer todas as informações necessárias para confecção dos boletos bancários;
- 2.7** - Validar os boletos bancários, após confirmação pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes;
- 2.8** - Enviar, diariamente, os arquivos bancários de pagamento das taxas de inscrição para confirmação, por parte da CONTRATADA, das solicitações de inscrições;
- 2.9** - Solicitar informações à CONTRATADA, via correspondência eletrônica, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos nos prazos estabelecidos no subitem 3.21 da Proposta de Prestação de Serviços, respeitados os prazos judiciais máximos de acordo com a natureza da Ação Judicial;
- 2.9.1.** Os subsídios às demandas judiciais e administrativas, quando não for estabelecido prazo específico pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e da Administração Pública, deverão ser respondidos, a contar do recebimento do ofício, nos prazos a seguir relacionados.
- I. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
- II. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
- III. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
- IV. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.
- 2.9.2.** As decisões judiciais deverão ser cumpridas nos prazos nelas estabelecidos.
- 2.10.** Observar as responsabilidades previstas no Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços;
- 2.11** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo pactuados;
- 2.12** - Homologar o resultado final do concurso público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1** – Realizar o concurso público mediante a aplicação de provas objetivas e discursivas, para todos os candidatos; prova de acompanhamento taquigráfico, somente para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO - AE – TAQUIGRAFIA; bem como a avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar, na forma que dispõe o artigo 2º, §1º da Lei 13.146/2015, Decreto Federal n. 9.508/2018 e artigo 13 da Resolução n. 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

- 3.2** - Realizar avaliação biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação dos candidatos que se autodeclararem negros, por comissão de heteroidentificação, conforme artigo 5º, parágrafos 4 e 5, da Resolução 203/2015, acrescidos pela Resolução 457/2022, do Conselho Nacional de Justiça. As avaliações serão efetivadas na cidade de Vitória/ES;
- 3.3** - Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE;
- 3.4** - Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, submetendo à homologação do CONTRATANTE;
- 3.5** - Divulgar o concurso público em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- 3.6** - Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no seu endereço eletrônico;
- 3.7** - Responsabilizar-se pelo processo de inscrição;
- 3.8** - Criação de sistemas computacionais para cadastramento preliminar de isenção de taxas de isenção;
- 3.9** - Receber, organizar e analisar para deferir ou indeferir solicitações de isenções da taxa de inscrição, ressalvadas as decorrentes de decisão judicial;
- 3.10** - Receber, reapreciar e decidir solicitações de revisão do indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- 3.11** - Formar e contratar a banca elaboradora para a realização dos instrumentos de avaliação;
- 3.12** - Elaborar provas objetivas e discursivas de acordo com as disciplinas descritas no Edital e nos termos da Proposta de Prestação de Serviços;
- 3.13** - Revisar, compor, imprimir, acondicionar, aplicar e corrigir as provas;
- 3.14** - Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação;
- 3.15** - Providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- 3.16** - Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- 3.17** - Proceder à correção e à apuração dos resultados dos instrumentos de avaliação;
- 3.18** - Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes aos instrumentos de avaliação;
- 3.19** - Prestar assessoria técnica ao CONTRATANTE, em relação ao objeto deste contrato, de acordo com o subitem 3.21 da Proposta de Prestação de Serviços;
- 3.20** - Fornecer os resultados em listagens e relatórios, de acordo com as especificações e dentro dos prazos previstos na proposta técnica;
- 3.21** - Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei;
- 3.22** - Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviço de acordo com a legislação em vigor;
- 3.23** - Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste contrato;
- 3.24** - Manter as condições firmadas na Proposta de Prestação de Serviços, bem como as condições de habilitação exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato;
- 3.25** - Entregar o resultado final do concurso público ao CONTRATANTE;
- 3.26** - Guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que fique sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A execução dos serviços deverá abranger todas as etapas do concurso público, desde a formulação de editais até a publicação de resultados finais, passando pela inscrição de candidatos, via internet, e culminando na elaboração, na aplicação e na correção das provas. Além disso, a contratada deverá prestar assessoria técnica para atender a eventuais ações judiciais e extrajudiciais que possam vir a ocorrer durante o certame. Tudo visando garantir a qualidade dos serviços e o sigilo de cada etapa do concurso, a fim de que o objetivo desta contratação seja alcançado com o máximo aproveitamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** – A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, pelos valores a seguir expostos, conforme o número de inscrições efetivadas (pagas e isentas).

Número de inscrições efetivadas (n)	Valor a ser pago à Contratada (R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente (R\$)
$n \leq 20.000$	1.955.064,01	-
$20.001 \leq n \leq 25.000$	$1.955.064,01 + 44,00 \times (n - 20.000)$	44,00
$25.001 \leq n \leq 30.000$	$2.175.064,01 + 43,00 \times (n - 25.000)$	43,00
$n \geq 30.001$	$2.390.064,01 + 42,00 \times (n - 30.000)$	42,00

**5.1.1** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para o presente contrato é de **R\$ 2.390.064,01 (dois milhões e trezentos e noventa mil e sessenta e quatro reais e um centavo)**, considerando-se um universo de **30.000 inscritos**.

**5.1.2** - O valor global supramencionado se trata de apenas uma estimativa, a qual poderá sofrer acréscimo ou redução, conforme o número real de inscrições efetivadas.

**5.1.3** - O Contratante arcará com o custeio da totalidade de inscrições dos candidatos que obtiverem o deferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

**5.1.4** - Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição não seja suficiente para cobrir o custeio do concurso público o Contratante deverá complementar o valor com recursos próprios.

**5.2** – O valor da taxa de inscrição será fixado em R\$ 100,00 (cem reais).

**5.3** - Os valores descritos no subitem 5.1 acima serão pagos mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4, na forma apresentada a seguir:

**5.3.1 - 1ª Parcela** – 30% (trinta por cento) do valor contratado, 15 (quinze) dias após o término do período de pagamento das taxas de inscrição;

**5.3.2 - 2ª Parcela** – 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, 15 (quinze) dias após a aplicação das provas objetiva e discursiva;

**5.3.3 - 3ª Parcela** – 20% (vinte por cento) do valor contratado, 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final do certame.

**5.4** - Caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados pela CONTRATADA, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

**5.5** - Ocorrendo atraso no pagamento, com base nos prazos estabelecidos neste Contrato, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido será acrescido, a título de

compensação financeira, de multa de 2% (dois por cento) mais encargos moratórios calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados conforme a seguir.

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado considerando percentual da taxa anual de 6%:

$$I = 1/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**5.5.1** - A compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.

**5.6** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**5.7** - O TJES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, resguardados o contraditório e a ampla defesa;

**5.8** - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá estar em regularidade fiscal e trabalhista e manter as mesmas condições previstas no Projeto Básico no que concerne a proposta e habilitação.

#### **5.9 - DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO:**

**5.9.1 – Do recolhimento das taxas:** Os valores pagos a título de taxa de inscrição serão recolhidos diretamente à conta indicada pelo Contratante.

**5.9.1.1** - O Contratante se responsabilizará pela arrecadação, pelo recebimento e pelo controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição arrecadadas.

**5.9.1.2** - Fica estabelecido que o pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento da realização do certame e quando o candidato realiza uma única inscrição e paga duas vezes a mesma Guia de Recolhimento.

**5.9.1.3** - Ressalta-se que na hipótese de devolução das taxas de inscrição em virtude de culpa exclusiva dos candidatos, deverão ser abatidos os encargos bancários e despesas operacionais referentes ao procedimento de devolução.

**5.9.2 – Da validação do documento de arrecadação das taxas de inscrição:** Para a confecção do documento de arrecadação das taxas de inscrição, que estará disponível durante o período de inscrição, o Contratante será responsável pelo envio das informações necessárias, bem como pela validação dos referidos documentos de arrecadação, sendo necessário informar:

- a) Nome da Instituição que constará no Documento de Arrecadação;
- b) CNPJ;
- c) Número e nome do banco envolvido na transação financeira;
- d) Número e nome da agência bancária;
- e) Número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição;
- f) Número de convênio com o banco, com os devidos número de dígitos;
- g) Carteira/variação; e
- h) Número de telefone e nome do técnico responsável no banco, a ser informado posteriormente.

**5.9.2.1** - O Contratante encaminhará, com até 20 dias de antecedência do início do período de inscrição, as informações necessárias para a confecção dos documentos de arrecadação e providenciará a sua validação com até 10 dias de antecedência do início do período de inscrição. Caso esses prazos não sejam cumpridos, será feita

a compensação em número de dias de atraso em relação às datas para divulgação do edital de abertura do certame e das provas iniciais.

**5.9.2.2** - Caso o Contratante envie os dados necessários para a disponibilização do documento de arrecadação das taxas de inscrição em desacordo com a formatação, com dados incompletos ou fora do prazo estabelecido, a Contratada não poderá ser responsabilizada pelos possíveis atrasos na disponibilização deste documento àqueles que pretendem se inscrever no certame.

**5.9.3 - Da disponibilização de acesso ao módulo de download dos arquivos de retorno de pagamento referente à comprovação do pagamento da taxa de inscrição:** Será de responsabilidade do Contratante, a disponibilização do acesso aos arquivos bancários de pagamento das taxas de inscrição para confirmação, por parte da Contratada, das solicitações de inscrições.

**5.9.3.1** - O Contratante, no caso de utilização do Banco do Brasil, deverá conceder à Contratada acesso aos arquivos de retorno no padrão Febraban relativo às inscrições efetivamente pagas diariamente, disponibilizando para tanto as chave e senha atribuída exclusivamente para o mencionado acesso.

**5.9.3.2** - O acesso aos dados bancários a que se refere o item anterior dizem respeito, tão-somente, aos dados dos boletos de pagamento de candidatos inscritos e à quantidade de inscrições efetivamente pagas, sendo expressamente vedadas quaisquer consultas a outras informações que não essas.

**5.9.3.3** - Os pagamentos que apresentarem quaisquer problemas durante o processamento bancário deverão ser enviados para análise da Contratada até o primeiro dia útil após o término do período regular previsto para o pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

**5.9.4 – Do envio de conclusão dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição:** Será de responsabilidade do Contratante o encaminhamento de base consolidada com todos os registros de pagamento efetuados bem como de e-mail com a confirmação de conclusão do envio diário dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição.

**5.9.4.1** - A base consolidada deverá conter, no mínimo, para cada pagamento, o valor pago, o número do código impresso no documento de arrecadação e a data de pagamento.

**5.9.4.2** - O arquivo supracitado deverá ser encaminhado em no máximo 2 dias úteis após o término do período regulamentar de pagamentos. Ressalte-se que a inobservância do prazo acima mencionado poderá comprometer todo cronograma de execução do evento, em especial, as informações de local(is) e horário(s) de prova e a data de aplicação das provas.

**5.9.5 – Da isenção de taxa de inscrição:** Será de responsabilidade do Contratante o ônus referente às isenções de taxas de inscrição.

## CLÁUSULA SEXTA – DO QUADRO DE CARGOS E DAS PARTICULARIDADES DO CERTAME

**6.1** – O Concurso Público visa inicialmente o provimento de 128 (cento e vinte e oito) vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de nível superior de Analista Judiciário, conforme quadros abaixo:

CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS A SEREM PROVIDAS INICIALMENTE	
ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - DIREITO	85
ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	20
ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - EXECUÇÃO PENAL	2
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - DIREITO	5
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE PSICOLOGIA	5
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - SERVIÇO SOCIAL	5
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - TAQUIGRAFIA	1

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - AJ - CONTADOR	5
TOTAL	128

**Quadro I - Cargos e quantitativo de vagas a serem providas inicialmente**

<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
ANALISTA JUDICIÁRIO - AA - SEM ESPECIALIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - DIREITO
ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - EXECUÇÃO PENAL
ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ADMINISTRAÇÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ARQUITETURA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ARQUIVOLOGIA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - BIBLIOTECONOMIA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - CONTABILIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - DIREITO
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ECONOMIA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ENFERMAGEM
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ENGENHARIA CIVIL
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ENGENHARIA ELÉTRICA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ENGENHARIA MECÂNICA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - ESTATÍSTICA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - LICENCIATURA LETRAS
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - MEDICINA DO TRABALHO
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - PEDAGOGIA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - PSICOLOGIA
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - SERVIÇO SOCIAL
ANALISTA JUDICIÁRIO - AE - TAQUIGRAFIA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - AJ – CONTADOR

## Quadro II – Cadastro de reserva

**6.2 - Da reserva de vagas aos candidatos pessoa com deficiência:** Do total de vagas destinadas aos cargos e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% serão providas na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 35 da Lei nº 7.050, de 3 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 10.684, de 3 de julho de 2017, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**6.2.1** - Caso a aplicação do percentual estabelecido resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas.

**6.2.2** - Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, essas ficarão disponíveis para a classificação geral.

**6.3 - Da reserva de vagas aos candidatos negros e pardos:** 20% (vinte por cento) das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, serão providas na forma da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, alterada pela Resolução nº 457, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

**6.3.1** - Caso a aplicação do percentual estabelecido na Resolução nº 203/2015 do CNJ resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**6.3.2** - Com supedâneo no § 2º do artigo 5º da Resolução nº 203/2015, de antemão, serão consideradas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no tocante a sua autodeclaração de preto ou pardo no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

**6.4 - Da reserva de vagas aos candidatos indígenas:** São reservadas aos indígenas 3% (três por cento) das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, na forma da Lei nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020.

**6.4.1** - Caso a aplicação do percentual estabelecido resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**6.5 - Das localidades de aplicação de provas:** Todas as fases do concurso público serão realizadas em Vitória/ES.

**6.5.1** - Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades, especialmente na região metropolitana de Vitória.

**6.6** – As etapas e particularidades de execução do Concurso encontram-se detalhadas no item 2 da Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

**7.1** - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**7.2** - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA

**8.1** - O cronograma de execução do Concurso Público será estabelecido por acordo entre as partes, durante a elaboração do edital de abertura.

**8.2** - A Contratada apresentará, em até dez dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, o cronograma em Dias (D+) com o detalhamento das fases do Concurso Público.

**8.3** - Após a aprovação do cronograma, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.



**9.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados, Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.48**, consignado no **Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS UTILIZADOS**

**10.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Concurso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.2** - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**10.3** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços (GESTOR CONTRATUAL).

**10.4** – O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**11.1** - Para fins de garantir maior segurança, privacidade e transparência no uso de informações pessoais dos candidatos, a contratada se compromete a obedecer às disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e/ou multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir, observados a ampla defesa e o contraditório.

**12.2** - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
02	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
03	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
04	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso. Os casos em que a culpa pelo descumprimento não seja da contratada, não serão passíveis de aplicação de multa.	04

2	Deixar de publicar na página da contratada, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento.	01
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia.	01
4	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso.	02
5	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso.	02
6	Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais.	03

**12.3** - A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES;
- b) Repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço.

#### **12.4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**i** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

**ii** - A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

**iii** - Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução do contrato.

**iv** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o gestor do contrato deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;

**b)** A notificação deverá indicar no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**c)** As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados ao contrato e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por Ofício, via e-mail;

**d)** Fica a Contratada obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida;

**e)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;

**f)** Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao e-mail anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço de e-mail ocorridas no curso da vigência do contrato;

**g)** A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor possível penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

**h)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

**i)** A aplicação de penalidades à Contratada cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

**j)** As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.

**v** - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

**vi** - O valor da multa aplicada será:

**a)** Retido dos pagamentos devidos pela Administração;

**b)** Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;

**c)** Inscrita em dívida ativa.

**vii** - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**viii** - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93.

**ix** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**13.2.1** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

**13.2.2** - Subcontratação, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo os casos previstos no Edital e seus anexos.

**13.2.3** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

**13.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

**13.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**13.2.6** - Dissolução da empresa.

**13.2.7** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

**13.2.8** - Razões de relevante interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**13.2.9** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

**13.2.10** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**13.2.11** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**13.2.12** - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

**13.2.13** - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

**13.3** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente contrato.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**FÁBIO TADEU DIAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Contratante)

---

**ADRIANA RIGON WESKA**

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**

(Contratada)

---

**CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**

(Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO TADEU DIAS, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 15/12/2022, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1426908** e o código CRC **6918A037**.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>  
informando o código CRC: 57526E43666378506E5A733D / Página 13 de 13